

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 091/2017  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre as Normas de Concurso Público para Ingresso na  
Carreira de Servidor Técnico Administrativo em Educação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 15 de dezembro de 2017, Ata 088, em conformidade ao constante no processo nº 23116.008060/2017-25,

**DELIBERA:**

**Art.1º** Aprovar as Normas de Concurso Público para Ingresso na Carreira de Servidor Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Rio Grande, conforme o anexo desta Deliberação.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor nesta data e revoga a Deliberação CODEP 044/2005.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias  
PRESIDENTA DO COEPEA

**NORMAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO  
NA CARREIRA DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**

**CAPÍTULO I  
DO CONCURSO E DOS CANDIDATOS**

**Art. 1º** A seleção para ingresso no quadro técnico-administrativo em educação da Universidade Federal do Rio Grande, será realizada mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** As provas serão realizadas na língua oficial do país, exceto aquelas que visem o conhecimento específico de idioma estrangeiro.

**Art. 2º** O concurso será promovido pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGEP, mediante ocorrência de vaga e prévia autorização do Ministério competente e do(a) Reitor(a) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

**Art. 3º** A coordenação do concurso ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da PROGEP, que poderá solicitar a participação de servidores de outras unidades da FURG e apoio a outros órgãos públicos ou privados, objetivando obter assessoria em qualquer uma das fases do concurso.

**Art. 4º** O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização constarão em edital, que será publicado no Diário Oficial da União, em jornal diário de grande circulação e na página eletrônica da PROGEP, no mínimo 05 (cinco) dias antes do início das inscrições.

**Art. 5º** As atividades específicas de seleção terão início no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, e deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) dias após o início das provas.

**CAPÍTULO II  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** As inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no Edital de abertura do concurso.

**Art. 8º** As inscrições serão realizadas por meio eletrônico no sítio eletrônico da PROGEP.

**Art. 9º** A taxa de inscrição será definida de acordo com a legislação vigente e regulada por Instrução Normativa da PROGEP.

**Parágrafo único.** A taxa de inscrição não será devolvida, exceto em caso de cancelamento do concurso.

**Art. 10** O candidato inscrito terá acesso às informações do concurso através do sítio eletrônico da PROGEP.

**CAPÍTULO III  
DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 11** A Banca Examinadora será designada, por meio de portaria emitida pela PROGEP.

**§ 1º** A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, formada por servidores da FURG e /ou de outras instituições públicas, com conhecimento na área de atuação do cargo.

**§ 2º** No caso de substituição de membro titular da Banca Examinadora pelo suplente, este assumirá todas as atividades até o final do concurso.

**§ 3º** Estará impedido de integrar a Banca Examinadora o membro que:

**a)** Seja cônjuge, companheiro, convivente ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato;

- b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer candidato;
- c) Tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer candidato;
- d) Mantenha ou tenha mantido, no interregno de 2 (dois) anos anteriores à publicação deste edital, vínculos de natureza acadêmica com qualquer candidato inscrito.

**Art. 12** A composição da Banca Examinadora será publicada no site da PROGEP até o início do prazo das inscrições.

**Art. 13** Os candidatos poderão, fundamentadamente, arguir impedimento dos membros da Banca Examinadora nos casos de impedimento a que se refere o § 3º do artigo 11.

**§ 1º** A arguição, devidamente fundamentada, deverá ser formalizada por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no sítio eletrônico da PROGEP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação das inscrições homologadas.

**§ 2º** A arguição será apreciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do prazo final para a arguição e a alteração será divulgada no sítio eletrônico da PROGEP, se for o caso.

## **CAPÍTULO IV DAS PROVAS**

**Art. 15** O concurso, conforme estabelecer o respectivo Edital, observará os seguintes critérios básicos:

I - Para provimento de cargos dos níveis C, D e E:

a) **1ª fase** – Eliminatória - prova teórica, com peso 4 (quatro), somente se admitindo à fase seguinte o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);

b) **2ª fase** – Eliminatória - prova prática, com peso 4 (quatro), somente se admitindo à fase seguinte o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);

c) **3ª fase** – Classificatória – prova de títulos, com peso 2 (dois).

II - Para provimento de cargos dos níveis A e B:

a) **1ª fase** – Eliminatória - prova teórica, com peso 4 (quatro), somente se admitindo à fase seguinte o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);

b) **2ª fase** – Eliminatória - prova prática, com peso 6 (seis) e nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**§ 1º** Cada concurso constará de uma ou mais provas, sendo a prova teórica de caráter obrigatório, facultadas a aplicação de prova prática e prova de títulos.

**§ 2º** Quando não houver prova prática, os pesos referidos nos itens "a" e "c" do inciso I deste artigo serão respectivamente 6 (seis) e 4 (quatro).

**§ 3º** Os pesos referidos nos itens "a" e "b" do inciso I deste artigo poderão ser alterados para 3 (três) e 5 (cinco), respectivamente, em concursos para provimento de cargos dos níveis C e D, que requeram maior prática.

**§ 4º** Quando não houver prova de títulos, os pesos referidos nos itens "a" e "b" do inciso I deste artigo serão respectivamente 5 (cinco) e 5 (cinco).

**§ 5º** As questões das provas deverão conter matéria inerente ao exercício do cargo, sendo facultada a aplicação de questões de legislação, língua portuguesa, raciocínio lógico e informática.

**§ 6º** O Curriculum Vitae documentado deverá ser entregue, pelos candidatos aprovados nas fases eliminatórias, em data, horário e local a serem informados quando da divulgação do respectivo resultado.

**§ 7º** Havendo prova prática, a Banca Examinadora deverá definir data, horário e local da prova, bem como os instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, indicando a metodologia de aferição para a avaliação dos candidatos, devendo estas informações estarem disponíveis aos candidatos quando divulgado o resultado da prova teórica.

**Art. 16** A tabela de pontuação de títulos, respeitados os limites de pontuação, será a seguinte:

I - Para provimento de cargos do nível E:

a) Graus acadêmicos até o máximo de 3,0 pontos;

b) Experiência profissional na área do concurso, até o máximo de 4,0 pontos;

c) Atividades técnico-científicas na área do concurso, até o máximo de 3,0 pontos.

II - Para provimento de cargos dos níveis C e D:

- a) Formação profissional até o máximo de 2,0 pontos;
- b) Experiência profissional na área do concurso, até o máximo de 6,0 pontos;
- c) Atividades relacionadas à área do concurso, até o máximo de 2,0 pontos.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

**Art. 17** O candidato poderá interpor recurso, dispondo de até 01 (um) dia útil contado do primeiro dia útil subsequente a cada uma das fases seguintes:

- I. da divulgação do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- II. da homologação das inscrições;
- III. da divulgação sobre o atendimento especial;
- IV. do gabarito da prova teórica;
- IV. do resultado de cada fase do concurso.

**§ 1º** O candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no sítio eletrônico da PROGEP.

**§ 2º** O recurso que não estiver devidamente fundamentado será indeferido.

**§ 3º** O recurso será analisado no prazo de 3 (três) dias úteis e o resultado será divulgado no sítio eletrônico da PROGEP a partir do quarto dia útil.

## **CAPÍTULO VI DO RESULTADO DAS PROVAS E HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS**

**Art. 18** O resultado de cada fase será divulgado no sítio eletrônico da PROGEP.

**Art. 19** No caso de igualdade no resultado final entre candidatos, os critérios de desempate serão, pela ordem:

- I. maior nota na prova prática, quando houver;
- II. maior nota na prova teórica;
- III. maior pontuação na prova de títulos, quando houver;
- IV. maior número de acertos de questões de legislação, quando houver;
- V. maior número de acertos de questões de língua portuguesa, quando houver;
- IV. candidato com maior idade ou como dispuser a legislação.

**Art. 20** O resultado final do concurso será aprovado pelo Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e homologado pelo COEPEA.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** Do concurso cabe arguição de nulidade, que será apreciada se interposta ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação de seus atos pelo COEPEA.

**Art. 22** Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA, revogando a Deliberação nº 044/2005 do CODEP.

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP.